



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2182422-74.2021.8.26.0000

Relator(a): **ADEMIR BENEDITO**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, pela qual se pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 17.561, de 04 de junho de 2021, do Município de São Paulo.

A inicial sustenta que todo e qualquer regramento relativo ao uso e ocupação do solo, seja ele geral ou individualizado, deve levar em consideração a cidade em sua dimensão integral, dentro de um sistema de ordenamento urbanístico, daí a exigência de planejamento e estudos técnicos. Nesse passo, alega que não ocorreram estudos e levantamentos técnicos específicos para a verificação da viabilidade da proposta, notadamente destinada a impulsionar a atividade econômica no Município, comprometendo o crescimento organizado da cidade e a ocupação ordenada de seus espaços.

Argumenta, ainda, a violação ao princípio da participação popular, pois a notícia de que o Projeto seria discutido em audiência pública virtual em 01 de junho de 2021 foi inserida na página eletrônica da Câmara Municipal em 26 de maio, e apenas divulgada no Diário Oficial do Município em 28 de maio, de modo que o tempo estabelecido entre a divulgação e a realização do ato foi injustificadamente exíguo e impediu a efetiva participação popular.

Aduz que a norma impugnada fere os artigos 180, incisos I, II, e V, 181, *caput* e § 1º, e 191 da Constituição Estadual. Pede o deferimento de liminar para a suspensão dos efeitos do referido diploma normativo.

Presentes os requisitos legais, defere-se o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pedido de liminar, suspendendo-se a vigência e a eficácia da Lei nº 17.561, de 04 de junho de 2021, do Município de São Paulo, até final julgamento desta ação.

Solicitem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e ao Prefeito Municipal da cidade, comunicando-os desta decisão.

Cite-se o Dr. Procurador-Geral do Estado e, oportunamente, tornem os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

ADEMIR BENEDITO
Relator

t